

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

EMENTA: Desaprova as Contas Anuais de Governo do Município de Marco, referentes ao exercício de 2016, de responsabilidade de **JOSÉ GRIJALVA ROCHA SILVA**.

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**, em análise ao **Parecer Prévio n.º 276/2022**, da lavra do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições regimentais, em observância ao art. 52, VI, após manifestação de seus integrantes, propõe:

Art. 1º. Ficam **DESAPROVADAS** as Contas Anuais de Governo do Município de Marco, referentes ao exercício de **2016**, de responsabilidade do então Prefeito Municipal, **JOSÉ GRIJALVA ROCHA SILVA**, nos termos da deliberação da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal, que, por unanimidade, acatou o **Parecer Prévio n.º 276/2022**, da lavra do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO, em 23 de fevereiro de 2023.

Antônio Ademar Alencar Neto Relator da COFTC	
Iná Maria Macêdo Osterno Membro da COFTC	
Rusemberg Gomes Guimarães Presidente da COFTC	

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

EMENTA: Prestação de Contas de Governo. **Exercício 2016. Parecer Prévio 276/2022** do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE) pela desaprovação. Parecer do Ministério Público de Contas no mesmo sentido. **Deliberação da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas favorável ao Parecer Prévio n.º 276/2022 (TCE), no sentido de desaprovar as Contas de Governo em análise. Projeto de Decreto Legislativo neste sentido.**

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, por unanimidade, decide **ACOLHER** o **Parecer Prévio n.º 276/2022**, da lavra do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE, opinando pela **DESAPROVAÇÃO** das Contas de Governo do **exercício 2016**, de responsabilidade de José Grijalva Rocha Silva.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO, em 23 de fevereiro de 2023.

Antônio Ademar Alencar Neto Relator da COFTC	
Iná Maria Macêdo Osterno Membro da COFTC	
Rusemberg Gomes Guimarães Presidente da COFTC	



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARCO

Referente ao Processo n.º 32671/2018-5

Natureza: Prestação de Contas de Governo do **exercício 2016**

Interessado: José Grijalma Rocha Silva

VOTO:

Por força do art. 52, inciso VI, do Regimento Interno, as Contas de Governo do exercício de 2016, de responsabilidade de José Grijalma Rocha Silva, foram distribuídas para esta Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas para fins de proposição de Decreto sugerindo a aprovação ou rejeição das mesmas, observado o **Parecer Prévio n.º 276/2022**, da lavra do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

O Parecer n.º 276/2022 do TCE, aprovado por unanimidade pelo Plenário, foi assim ementado:

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO. EXERCÍCIO DE 2016. NÃO APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, ESTABELECIDO NO ART. 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. CONTAS IRREGULARES. RECOMENDAÇÕES. NOTIFICAÇÕES. DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

Distribuído o processo, o responsável foi devidamente notificado acerca do conteúdo do Parecer Prévio e do julgamento da Prestação de Contas de Governo em referência, com a menção expressa de que seria



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARCO

facultado ao mesmo a apresentação das razões de defesa que entendesse pertinentes, nos termos do art. 5º, LV, da CF/88.

Embora notificado, o interessado ficou-se em silêncio.

É a síntese dos fatos.

Passamos a opinar.

Tratam-se os presentes autos da Prestação de Contas de Governo, exercício 2016 (dois mil e dezesseis), do ex-prefeito José Grijalva Rocha Silva, cujo **Parecer n.º 276/2022, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, foi desfavorável à aprovação pelo Poder Legislativo local.**

Consoante pacificado no âmbito dos órgãos de contas, o Parecer nas Contas de Governo diz respeito à gestão macroadministrativa do responsável, e, neste aspecto, diversos pontos foram tidos por positivos, tornando o desempenho no exercício equilibrado e dentro dos padrões financeiros legais.

Ocorre que, nos moldes do Parecer Prévio n.º 276/22, os pontos tidos por negativos ensejam a desaprovação das contas, tendo em vista que, em sendo sopesados, se mostram suficientes para reprovar as ações de governo no exercício em apreciação.

Senão vejamos os mesmos:



1) Inação da Administração Municipal em cobrar e recuperar os créditos da Dívida Ativa:

A ausência de ações proativas no sentido de inscrever e cobrar os créditos tributários se mostra reprovável, tendo em vista que caracteriza renúncia de receita, comprometendo as políticas públicas insculpas no orçamento.

2) Das despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Em falha absolutamente grave, tida inclusive por insanável nos termos da jurisprudência do TCE, capaz de, por si só, macular as contas, foi constatado que o Município NÃO CUMPRIU a exigência constitucional contida no Art. 212 da Constituição Federal, já que, no exercício de 2016, aplicou em "Manutenção e Desenvolvimento do Ensino" a quantia de R\$ 6.316.467,87, correspondente ao percentual de 22,54% do total das receitas provenientes de Impostos e Transferências constitucionais e legais. Ou seja: aplicou percentual a menor.

3) Atraso no duodécimo:

O atraso no duodécimo, embora não tenha ocorrido por tempo capaz de inviabilizar o funcionamento do Poder Legislativo, ocorreu de modo recorrente no exercício.

Por esta razão, a unidade técnica do TCE ratificou a ocorrência dos repasses mensais de duodécimo ao Poder Legislativo fora do prazo estabelecido no art. 29-A, parágrafo 2º, inciso II, da Constituição



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARCO

Federal, sendo conduta reprovável na medida em que tal desídia gera consequência da programação financeira do Poder Legislativo, inclusive no tocante ao cumprimento tempestivo de suas obrigações.

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, voto no sentido da desaprovação das Contas de Governo do exercício 2016.

É como voto.

Rusemberg Gomes Guimarães

Relator da COFTC

Em seguida foram tomados os votos dos demais membros da COFTC, que acompanharam o voto do relator, por seus próprios fundamentos.

Deste modo, por unanimidade, o Parecer da COFTC foi pela desaprovação das Contas de Governo do exercício 2016.

Marco/CE, 23 de fevereiro de 2023.

Antônio Ademar Alencar Neto Relator da COFTC	
Iná Maria Macêdo Osterno Membro da COFTC	
Rusemberg Gomes Guimarães Presidente da COFTC	